

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2020 de 15 de julho de 2020

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2019, de 8 de abril, foi instituído o Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior e aprovado o respetivo regulamento.

Decorrido mais de um ano da sua aprovação e considerando a prática entretanto desenvolvida pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Educação, quanto à apresentação e apreciação das candidaturas, é tempo de alterar o Regulamento do Prémio de Mérito, prevendo a desmaterialização do procedimento através de uma ferramenta própria disponível no Portal da Educação.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1- Aprovar o novo Regulamento do Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior, que constitui o anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 2- Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2019, de 8 de abril.
- 3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do acesso e ingresso no ensino superior no ano letivo de 2020/2021.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Lajes do Pico, em 3 de julho de 2020.- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 1]

Regulamento do Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior

Artigo 1.º

Âmbito

1- O Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior, adiante Prémio, é atribuído pelo Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e destina-se a apoiar o ingresso no ensino superior por jovens estudantes da Região Autónoma dos Açores.

2- Para efeitos de «ingresso no ensino superior» considera-se o concurso nacional público ou privado, o concurso especial para diplomados das vias profissionalizantes, o acesso para titulares maiores de vinte e três anos, o ensino superior estrangeiro e os cursos técnicos superiores profissionais.

3- Exclui-se do âmbito de aplicação o ingresso no ensino superior à distância, designadamente através de *e-learning* ou *b-learning*.

Artigo 2.º

Periodicidade do Prémio

A atribuição do Prémio é anual.

Artigo 3.º

Candidaturas ao Prémio

1- O acesso ao Prémio depende de candidatura, apresentada pelo estudante ou por um seu procurador bastante, ou, sendo o estudante menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder parental ou tutelar.

2- Podem candidatar-se os estudantes que, cumulativamente, façam prova de que:

a) À data da candidatura residam permanentemente há, pelo menos, três anos na Região Autónoma dos Açores e tenham estado inscritos, frequentado e concluído o ensino secundário na Região;

b) Nunca estiveram matriculados em instituição de ensino superior público, privado ou equiparado.

Artigo 4.º

Formalização das candidaturas

1- As candidaturas são formalizadas exclusivamente online através do Portal da Educação em link disponibilizado para o efeito, mediante o preenchimento de formulário dirigido ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação, do qual devem constar:

- a) O nome completo do candidato;
- b) O número de identificação fiscal (NIF);
- c) O número de cartão de cidadão e respetiva validade;
- d) O comprovativo de identificação bancária (IBAN) emitido em nome do candidato;
- e) O comprovativo da matrícula no curso superior e instituição em que o candidato ficou colocado.

2- Para efeitos de comprovar os elementos previstos no n.º 2 do artigo anterior, os candidatos devem apresentar ainda:

- a) A Ficha ENES, relativamente ao concurso nacional público ou privado;
- b) O certificado de habilitações e o atestado de residência, relativamente ao concurso especial para diplomados das vias profissionalizantes, ao acesso para titulares maiores de 23 anos, ao ensino superior estrangeiro e aos cursos técnicos superiores profissionais.

Artigo 5.º

Prazo para apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas em data posterior à publicação do resultado final das colocações de cada candidato no ensino superior, não excedendo o dia 15 de dezembro do ano em que a candidatura é formalizada.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas e decisão

1- As candidaturas são apreciadas pela direção regional competente em matéria de educação até ao dia 31 de dezembro do ano em que são apresentadas.

2- A decisão de atribuição do Prémio cabe ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação e está sujeita a publicação em Jornal Oficial e divulgação no Portal do Governo Regional.

Artigo 7.º

Prémio

O Prémio é constituído por um valor pecuniário unitário de € 500,00 (quinhentos euros).